INDICAÇÃO Nº CM 874/2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Os Vereadores que estes subscrevem, requerem a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, solicitando que seja estudado a possibilidade de envio de Projeto de Lei com uma alteração no PCS do Poder Executivo, na qual corrige as carreiras de Economista, Contador, Procurador, "Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Fiscal de Rendas) e "Fiscais de Saúde Nível Superior" (Fiscais de Saúde), conforme explanado e fundamentado neste documento.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Prefeito Gleidson Azevedo, a Lei Municipal nº 2.060 que autoriza o pagamento de gratificação de produtividade e contém outras providências, alterada pelas Leis 3.065/1991, 7.164/2010 e 7.218/2010, Lei Municipal nº 6.655/2007 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências e Decretos Municipais nº 2.112/1992, 9.080/2009 (estabelece normas para pagamento da Gratificação de produtividade ao Agente Sanitário Fiscal de Saúde de Nível superior), 10.194/2011 (Regulamenta a Gratificação por Produtividade e Qualidade - GPQ - no âmbito da Procuradoria-Geral do Município), 10.195/2011 (Regulamenta a Gratificação por Produtividade e Qualidade - GPQ - no âmbito dos Cargos de Contador e Economista) e 10.368/2012 (estabelece normas para o pagamento de gratificação de produtividade aos Fiscais de Rendas), foi estabelecido o pagamento de gratificação por produtividade para os integrantes das carreiras de Fiscal de Nível Superior, Contador, Economista e Procurador, no montante de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento padrão do servidor, mediante apuração mensal e apresentação de relatórios de atividades executadas.

Atualmente, as referidas carreiras se encontram no Grau Hierárquico 17 (GH-17), 18 (GH-18) e 32 (GH-32) devido ao nível de escolaridade para a ocupação do cargo, sendo necessário possuir curso superior na respectiva área, além de ser devidamente aprovado em concurso público de provas e títulos e estarem registrados e habilitados nos órgãos competentes

(Contador – CRC/MG, Economista – CORECON-MG e Procurador – OAB/MG, Fiscais de rendas – curso superior completo em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração de Empresas e Fiscais de Saúde – CFM/MG) referente aos seus cargos, com salário inicial no importe[1] de R$ 4.299,62 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

Importante evidenciar que, na carreira, Fiscais, Contadores, Economistas e Procuradores são equiparadas desde a criação do plano de cargos e salários do Município de Divinópolis, devido ao complexo grau de dificuldade quanto às suas atribuições e responsabilidade solidária com o Executivo Municipal.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SERVIDORES

Com relação ao trato da Administração Pública, a responsabilidade solidária dos Fiscais, Contadores, Economistas e Procuradores está devidamente caracterizada no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), onde, sendo caracterizado dolo, fraude ou eventual erro, o agente responsável responderá solidariamente pelo dano causado, sem prejuízo de outras sanções legais (administrativas, cíveis e criminais).

Com o Novo Código Civil, artigo 1.177 da Lei 10.406/2002, o profissional contábil assume a responsabilidade solidária juntamente com o seu Gestor, e, igualmente, o encargo dos seus atos ilícitos cometidos por sua gestão na instituição, tanto na esfera civil quanto na criminal, conforme abaixo descrito, *in verbis*:

> *Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.*
>
> *Parágrafo único.* ***No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes****, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.*
>
> *(..) (grifos)*

A partir de 1º/01/2022 o Conselho Federal de Contabilidade em sua resolução CFC 1640/2021, Art. 4º, atribuiu aos Contadores a responsabilidade técnica pela escrituração fiscal

[1] Atualizar o valor para o salário de maio/2023, após o aumento.

das entidades, devendo apor sua assinatura física ou digital, junto ao seu número de registro no CRC em todo e qualquer trabalho realizado.

Desta forma, todos os documentos que integram as tomadas, balancetes, prestações de contas, etc., e/ou que envolvem o fornecimento de análises e execução de dados de ordem financeira deverão conter assinatura do gestor responsável pelo seu encaminhamento e assinatura do Contador responsável técnico por sua elaboração, atribuindo a corresponsabilidade juntamente com o chefe do Executivo.

SUBORDINADO ADMINISTRATIVO COM GH SUPERIOR AO GH DOS FISCAIS, CONTADORES, ECONOMISTAS E PROCURADORES

Por motivos ignorados, no ano de 2009, o cargo de Técnico Legislativo (Redator Oficial) teve seu GH modificado, sendo criado o GH-18-A, possuindo este um vencimento inicial no importe de R$ 5.732,58 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), vencimento este, superior ao vencimento inicial dos Fiscais, Contadores, Economistas e Procuradores.

Para ingresso no cargo de Técnico Legislativo, o candidato deve possuir curso superior em qualquer área, não sendo necessária formação específica em Direito ou Contabilidade, e nem registro e/ou habilitação em nos órgãos competentes (CRC/MG, CORECON/MG, OAB/MG, etc.).

De acordo com a divisão administrativa, o Técnico Legislativo encontra-se subordinado, administrativamente, à Procuradoria Municipal. Neste sentido, pode-se verificar que o subordinado (Técnico Legislativo) atualmente possui um GH superior ao GH de sua chefia imediata (Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e demais Procuradores), razão pela qual, torna-se justificável a criação de um novo GH, com vencimento inicial superior ao GH do Técnico Legislativo, de forma a corrigir e adequar a estrutura administrativa, possibilitando que eventual superior hierárquico (Procurador) possua um GH abaixo de seu subordinado (Técnico Legislativo).

NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DAS NOMECLATURAS PARA OS CARGOS FISCAIS

Em sequência, junto a necessidade de uma nova tabela para estas classes, verificamos a necessidade de alteração das nomenclaturas "FISCAL RENDAS" para "AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS" e "FISCAIS DE SAÚDE" para "FISCAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR".

O Auditor Fiscal preside os procedimentos de fiscalização dos tributos, sendo o profissional que age como autoridade frente à administração tributária, fiscalizando o cumprimento dos direitos fiscais.

A nomenclatura "Fiscal de Rendas" encontra-se fora dos padrões atuais, uma vez que, já foi atualizada tanto para os Auditores Estaduais bem como para os Auditores Federais.

Agrega-se que, atualmente, os trabalhos do Fisco são executados em conjunto com os Auditores citados, tarefas de extrema complexidade e relevância configurando assim um desempenho real de Auditor Fiscal do Município.

Para um maior esclarecimento suscitamos os trabalhos feitos na apuração de VAF (Valor Adicionado Fiscal), Simples Nacional e MEI (Micro Empreendedor Individual), onde são realizados trabalhos de apuração, estudo, análise, correção e autuação dos contribuintes de dentro e fora deste Município.

Em relação à Nomenclatura "Fiscal de Saúde", se demonstra ser de extrema importância a separação da classe (cargos de nível médio/superior), pois, as tarefas executadas, por sua complexidade e responsabilidade, referente a classe de nível superior, se diferencia pela exigência de graduação em relação ao nível médio.

Isto porque, a Autoridade Sanitária é o poder do Estado na defesa da saúde da população, na promoção da saúde, prevenção de doenças ou agravos e manutenção da saúde, devendo observar os fatores de risco, controlando situações que possam causar ou acentuar prejuízos à saúde individual ou coletiva da população.

Portanto, não só para a população como para Administração Pública, a importância desta carreira dentro do órgão público para fiscalização e orientação, faz com que tenhamos uma maior valorização dos direitos humanos, preservando o direito básico a vida.

CRIAÇÃO DE NOVOS GH´S

A Constituição Federal de 1988 prevê, *in verbis*:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*
>
> *(...) (grifos)*

Com vistas a evitar qualquer questionamento de inconstitucionalidade, necessário se faz a criação de novos GH´s.

Desta forma, justifica-se a criação do GH-18-B para o cargo de Fiscal de Rendas (AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS) e GH-32-A para o cargo de Fiscal de Saúde (FISCAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR), tendo em vista, a equiparação salarial dos cargos, grau de dificuldade das atribuições e responsabilidade solidária com o Executivo Municipal.

Igualmente, justifica-se a criação do GH-17-A e GH-18-C para os cargos de ECONOMISTA, CONTADOR e PROCURADOR, tendo em vista, a equiparação salarial dos cargos, grau de dificuldade das atribuições e responsabilidade solidária com o Executivo Municipal.

Para que isso seja possível, necessário se faz a anulação da gratificação de produtividade instituída pelos Decretos Municipais nº 10.194 e 10.195/2011 e realizar uma atualização salarial com base nos valores de mercado das respectivas carreiras, levando-se em consideração a grandeza do Município (estimada em 242.505 habitantes)[2], valor e complexidade da execução do orçamento, que atualmente está orçado para 2023 em R$ 1.088.500.000,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais). Atualmente, a Contabilidade é responsável pela análise de mais 16.000 empenhos de despesas e 5.000 ordens de pagamentos realizadas anualmente, várias análises de impactos orçamentários e índices econômicos financeiros, além dos fechamentos gerenciais, contábeis e prestações de contas encaminhadas junto ao TCE-MG mensalmente e do controle rigoroso dos índices de gastos da área da Saúde e Educação.

[2] https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/divinopolis.html. Consulta realizada em 13/03/2023 às 14h43m.

Conforme pesquisa junto ao site do TJMG, atualmente a Procuradoria é responsável por aproximadamente 26.000 (vinte e seis mil) processos judiciais, sem contar os inúmeros processos administrativos em que a Controladoria e a Procuradoria atuam em conjunto (licitações, processos disciplinares, processos tributários administrativos, etc.)

Com a criação de um novo GH para as carreiras de Economista, Contadores, Procuradores e Fiscais, o vencimento básico/padrão para os novos GH´s, respectivamente, serão de: GH-17-A no importe de R$ 3.897,26 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), para GH-18-C deverá ser no importe de R$ 8.169,28 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) e para os GH´s 18-B e 32-A no importe de R$ 7.739,32 (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

Deve-se esclarecer que tal valor atualmente já é pago pela Municipalidade através dos Decretos Municipais nº 10.194 e 10.195/2011, ou seja, haverá apenas uma modificação nos padrões básicos.

BENEFÍCIOS PARA A DIVIPREV

Igualmente deve-se destacar que a atualização salarial pleiteada irá beneficiar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis (Diviprev), com relação a diversos servidores, pois irá aumentar o valor recolhido mensalmente, haja vista que, atualmente, o valor pago em relação à gratificação de produtividade, em alguns casos, não está dentro do cálculo da contribuição previdenciária, conforme decretos anteriores.

Ressaltamos que existem casos diferenciados quanto a contribuição previdenciária sobre a produtividade. Alguns servidores já possuem tempo e contribuição integral, o que também não irá alterar com a criação da nova tabela de GH.

Por sua vez, o impacto financeiro apresentado para este pedido (criação de um novo GH com vencimento básico atualizado) será somente em relação ao aumento da patronal de alguns servidores (conforme explicitado no parágrafo anterior), uma vez que, a remuneração é paga atualmente pelo Município em cumprimento ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)

COMPROVAÇÃO DE PERDA SALARIAL NOS ÚLTIMOS 27 ANOS

A tabela a seguir evidencia a perda salarial do vencimento inicial do GH 18 e 32 do

período de 1996 a 2023 em relação ao salário mínimo de cada ano. Ressalva-se que no período de 1996 a 2005 o número do GH era o 17 que corresponde ao grau hierárquico atual.

Ano	Salário GH (17) Atual GH 18 e GH 32	Salário Mínimo	Número de salário mínimos correspondente ao GH Inicial	Reajuste Concedido PMD	Variação do Salário Mínimo	Perda em relação ao Sal. Mín.
1996	1.270,33	112,00	11,34	-	-	
1997	1.397,09	120,00	11,64	10%	7,14%	⇧+2,86%
1998	1397,09	130,00	10,75	0	8,33%	⇩-8,33%
1999	1.425,03	136,00	10,48	2%	4,62%	⇩-2,62%
2000	1.496,28	151,00	9,91	5%	11,03%	⇩-6,03%
2001	1.496,28	180,00	8,31	0	19,21%	⇩-19,21%
2002	1.496,28	200,00	7,48	0	11,11%	⇩-11,11%
2003	1.496,28	240,00	6,23	0	20%	⇩-20%
2004	1.496,28	260,00	5,75	0	8,33%	⇩-8,33%
2005	1.571,09	300,00	5,24	5%	15,38%	⇩-10,38%
2006	1.756,48	350,00	5,02	11,8%	16,67%	⇩-4,87%
2007	1.791,61	380,00	4,71	2%	8,57%	⇩-6,57%
2008	1.934,93	415,00	4,66	8%	9,21%	⇩-1,21%
2009	2.060,34	465,00	4,43	6,48%	12,05%	⇩-5,57%
2010	2.145,10	510,00	4,21	4,11%	9,68%	⇩-5,57%
2011	2.283,79	545,00	4,19	6,46%	6,86%	⇩-0,40%
2012	2.422,64	622,00	3,89	6,08%	14,13%	⇩-8,05%
2013	2.572,79	678,00	3,79	6,2%	9%	⇩-2,8%
2014	2.715,90	724,00	3,75	5,56%	6,78%	⇩-1,22%
2015	2.885,05	788,00	3,66	11,54%	8,84%	⇧+2,70%

2016	3.090,07	880,00	3,51	7,12%	11,68%	-4,56%
2017	3.215,40	937,00	3,43	4,04%	6,48%	-2,44%
2018	3.342,09	954,00	3,50	3,94%	1,81%	+2,13%
2019	3.495,49	998,00	3,50	4,59%	4,61%	-0,02%
2020	3.680,69	1.045,00	3,52	5,30%	4,71%	+0,59%
2021	3.680,69	1.100,00	3,35	0	5,26%	-5,26%
2022	4.043,66	1.212,00	3,34	9,86%	10,18%	-0,32%
2023	4.299,62	1.320,00	3,26	6,33%	8,91%	-2,58%
Total				131,42%	260,59%	-129,17%

Como observamos na tabela, tal valor dos vencimentos foi sendo reduzido ao longo dos anos em decorrência da não concessão da correção salarial devida, e, atualmente, o vencimento básico das carreiras é de R$ 4.299,62 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 3,25 salários mínimos[3], ocorrendo uma perda salarial de 129,17% ao longo de todo o período apurado. Ou seja, para retornarmos ao patamar do ano de 1996, o vencimento básico deveria perfazer o montante de R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais).

Por sua vez, o valor proposto aqui para os novos GH´s (R$ 8.169,28), equivale à soma do salário base acrescido de 90% da produtividade, e irá reduzir a defasagem salarial ocorrida nos últimos 27 anos.

Com esta proposta, não mais se incluirá a gratificação de produtividade ao vencimento nas carreiras de Contadores, Economistas e Procuradores, conforme exposto nos Decretos Municipais nº 10.194 e 10.195/2011.

Para as carreiras de Fiscais de Rendas e Fiscais de Saúde (nível superior) o valor proposto para o novo GH-18-B e GH-32-A seria de R$ 7.278,58 (sete mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a soma do salário base acrescido de 80% da produtividade e a continuação de produtividade em até, no máximo, 10% conforme atividades executadas.

Fundamentando ainda mais as justificativas, recentemente, as carreiras de fiscalização

[3] Salário mínimo para o ano de 2023: R$ 1.320,00

de nível médio (fiscais e agentes de trânsito), foram contemplados com a incorporação da gratificação de produtividade ao vencimento básico, através da Lei Municipal nº 9.164 de 22 de dezembro de 2022.

Ou seja, novamente, foi atribuído às carreiras de nível médio um vencimento inicial superior ao vencimento dos Contadores, Economistas, Procuradores, Fiscais de Rendas e Fiscais de Saúde, que no caso, exige nível superior específico na área, além, da já explicada responsabilidade solidária.

SOLICITAÇÕES

Diante dos fatos acima narrados, rogamos ao Sr. Prefeito Municipal que seja encaminhado ao Legislativo Municipal o presente projeto de lei para criar o GH-17-A (Carreira de Economista) com vencimento inicial no importe de R$ 3.897,26 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos); GH-18-C (carreira de Contador e Procurador) com vencimento inicial no importe de R$ 8.169,28 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); e o GH-18-B (Auditor Fiscal De Tributos Municipais) e GH-32-A (Fiscal De Saúde Nível Superior) com vencimento inicial no importe de R$ 7.739,32 (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) com a produtividade restrita em até 10%. E, em sequência, a alteração das nomenclaturas para os respectivos cargos de "FISCAL RENDAS" para "AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS" e "FISCAIS DE SAÚDE" para "FISCAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR".

Divinópolis, 9 de maio de 2023

VEREADOR ADEMIR SILVA

VEREADORA ANA PAULA DO QUINTINO

VEREADOR ANDERSON DA ACADEMIA

VEREADOR DIEGO ESPINO

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.05.09 16:04:50 -03'00'

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO GOVERNO

VEREADOR EDUARDO PRINT JÚNIOR

VEREADOR FLÁVIO MARRA

VEREADOR HILTON DE AGUIAR

VEREADOR ISRAEL DA FARMACIA

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON

VEREADOR NEY BURGUER

VEREADOR PERIQUITO BELEZA

VEREADOR RODRIGO KABOJA

VEREADOR RODYSON KRISTNAMURTI

VEREADOR ROGER VIEGAS

VEREADOR WESLEY JARBAS

VEREADOR ZÉ BRAZ

ANTEPROJETO DE LEI EM Nº _____/2023

Altera parcialmente o Anexo II da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

Art. 1º O Anexo II – TABELA DE VENCIMENTOS, relativa à Classe 2 – Cargos de Provimento Efetivo – da Lei nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007 passa a vigorar com a inclusão do GH-17-A, GH-18-B, GH-18-C e GH-32-A, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Divinópolis, 9 de maio de 2023

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal